

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A entidade adjudicante Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões, NIPC 510 838 880, com sede na Av. 25 de Abril, nº 22 A, 1675-183 Pontinha e delegação na Praceta 25 de Agosto, nº 8 B Quinta das Pretas, 1685-923 Famões, email geral@jf-pontinhafamoes.pt, telefone nº 214 787 280, fax nº 214 787 289, convida V. Exa. a apresentar proposta no âmbito do procedimento pré-contratual tendente à celebração de contrato de **Aquisição de Serviços de levantamento de espaços verdes.**

1. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar e de autorizar a despesa foi tomada em reunião de junta n.º 3 de 07.02.2017, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a cláusula 3.ª do Acordo de Execução para a Concretização da Delegação Legal de Competências da Câmara Municipal de Odivelas na Junta da União das Freguesias de Pontinha e Famões.

2. Tipo de Procedimento

O presente procedimento pré-contratual segue o regime do ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º e artigos 112º a 127º, todos, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (doravante designado CCP), na sua redação atual.

3. Âmbito

O procedimento visa a celebração de um contrato, nos termos enunciados nas cláusulas descritas no Caderno de Encargos e consiste na aquisição de serviços de desmatação.

4. Proposta

4.1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo como se dispõe a fazê-lo.

As propostas deverão integrar todas as informações que permitam efetuar a avaliação das características técnicas do serviço a fornecer, bem como o preço, e quaisquer outros documentos expressamente exigidos no convite.

4.2. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos/elementos:

- a) Declaração de aceitação, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, referente à alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP;
- b) Valor total da proposta para o período considerado no Caderno de Encargos, de acordo com os trabalhos e modos de execução dos mesmos, com exclusão do IVA, indicado em algarismo e por extenso, prevalecendo em caso de divergência, os indicados por extenso, nos termos do n.º 2 do artigo 60º do CCP;
- c) Menção expressa que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável;



d) Nota justificativa do preço;

e) Condições de pagamento – 30 (trinta) dias;

f) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.

4.3. Podem, ainda, integrar a proposta quaisquer outros documentos/elementos que o concorrente considere indispensáveis.

4.4. Apresentação de documentos ou títulos legalmente exigidos que certifiquem a habilitação para o exercício da atividade integrada ou de algum modo relacionada com o objeto do contrato.

4.5. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do nº 1 e nº 2 do artigo 82º do CCP.

4.6. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados pessoalmente, por correio postal ou por correio eletrónico.

a) No caso de entrega pessoal é emitido recibo de entrega.

b) No caso de envio postal, as candidaturas devem ser remetidas para a morada Av. 25 de Abril, n.º 22 A, 1675-183 Pontinha, com aviso de receção, contando este como recibo de entrega, tendo em conta que as propostas devem ser remetidas com a antecedência adequada, de modo a garantir a respetiva receção dentro do prazo estipulado.

c) No caso de envio por correio eletrónico, os endereços de correio eletrónico a utilizar será compras@jf-pontinhafamoes.pt, sendo enviada mensagem de receção, que contará como recibo de entrega.

4.6. A proposta deve ser apresentada até às **23h 59m do 5º dia** a contar da data do envio do presente convite.

4.7. No envio da proposta por correio eletrónico solicita-se a referência ao processo de aquisição respetivo e que os documentos sejam anexados em formato não editável, designadamente PDF, devendo ser mencionado a palavra "Proposta", o nome ou denominação social da entidade convidada e a designação do contrato a celebrar, bem como assinatura da proposta, incluindo os documentos apresentados em ficheiros autónomos que a constituem, pela(s) pessoa(s) com poderes legais para o efeito.

4.8. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos, nem a apresentação de propostas parciais.

5. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

5.1. Os esclarecimentos tendentes à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento bem como relacionados com o procedimento adjudicatório devem ser solicitados no primeiro terço do prazo para apresentação da proposta, por correio eletrónico, para o e-mail compras@jf-pontinhafamoes.pt, com a referência ao processo de aquisição respetivo, bem como assinatura do pedido, pela(s) pessoa(s) com poderes legais para o efeito.

5.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, através de correio eletrónico, nos termos descritos no artigo 116º do CCP.

6. Prazo de manutenção da proposta

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período mínimo de 66 dias úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.



7. Negociação

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

8. Critério de Adjudicação

8.1. O critério de adjudicação para o presente procedimento é a proposta com o preço mais baixo.

9. Caução

Em função do preço contratual, não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do nº 2 do artigo 88º do CCP.

10. Habilitação

10.1. Após a notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II, referente à alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP;

b) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP, a saber, *certificado de registo criminal singular de todos os titulares dos órgãos sociais da administração ou gerência, declaração da situação relativamente à contribuição para a Segurança Social e declaração da situação regularizada à Autoridade Tributária ao Estado Português (Impostos), ou disponibilização do código de acesso para a consulta online;*

c) Fotocópia da certidão da Conservatória do Registo Comercial ou a disponibilização da informação constante da certidão *online*, nos termos do Decreto-Lei nº 76-A/2006, de 29 de março, devendo para o efeito ser mencionado o respetivo código de acesso;

10.2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados por correio eletrónico, através dos endereços compras@if-pontinhafamoes.pt com a referência ao processo de aquisição respetivo, bem como assinatura do pedido, pela(s) pessoa(s) com poderes legais para o efeito.

10.3. Sem prejuízo das outras causas previstas no artigo 86º do CCP, a adjudicação caduca-se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação solicitados e no prazo fixado no ponto 11.1.

10.4. Não pode ser dado início a qualquer aspeto de execução do contrato, antes da apresentação de todos os documentos de habilitação pelo adjudicatário.

10.5. Nos termos da alínea j) do artigo 115º do CCP, é concedido ao adjudicatário 1 (um) dia para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados.



11. Legislação Aplicável

Em tudo o que estiver omissa, o presente procedimento rege-se pelas disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

12. Anexos:

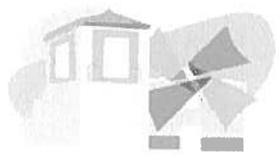
Anexo I - Modelo de Declaração a que se refere o artigo 57º, nº 1, alínea a) do CCP

Anexo II - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP

Anexo III - Caderno de Encargos

Anexo IV - Quadro com a identificação dos espaços verdes/ajardinados na freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões

Com os melhores cumprimentos,



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽¹²⁾;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁶ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁸ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁹ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

¹⁰ Declarar consoante a situação.

¹¹ Declarar consoante a situação.

¹² Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹³ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.



h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (¹⁴);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (¹⁵) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (¹⁶)] (¹⁷):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (¹⁸)].

NOTA: A redação da alínea f) do ponto 4 foi ajustada, uma vez que a que está dada pelo DL n.º 149/2012, de 12/07, não se encontra correta.

¹⁴ Declarar consoante a situação.

¹⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

¹⁶ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

¹⁷ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

¹⁸ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1- ... (nome, número do documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹⁹)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²⁰):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem ter o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (²¹) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (²²)] (²³);

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (²⁴);

d) Não foi objecto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (²⁵);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (²⁶);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2- A declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço no sitio da Internet onde podem ser consultados (²⁷)] os documentos comprovativos de que a sua representada (²⁸) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contractos Públicos.

3- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contractos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para formação de contractos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local), (data), ...[assinatura (²⁹)].

NOTA: A redacção da alínea c) do ponto 1 foi ajustada, uma vez que a que está dada pelo DL n.º 149/2012, de 12/07, não se encontra correcta.

¹⁹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

²⁰ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

²¹ Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

²² Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

²³ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

²⁴ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

²⁵ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

²⁶ Declarar consoante a situação.

²⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

²⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «sua representada».

²⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



**ANEXO III
CADERNO DE ENCARGOS**

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Identificação das Partes

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões, doravante designado *Contraente Público* e o adjudicatário, doravante designado, *Cocontratante*, designadas *Partes*, quando indicadas conjuntamente.

Cláusula 2ª

Objecto do Contrato

1. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviço de levantamento dos espaços verdes da União das Freguesias de Pontinha e Famões, conforme Anexo IV.

Cláusula 3ª

Disposições e cláusulas que regem o contrato

1. Na execução do contrato observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) O Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável;

2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido, expressamente, aceites pelo órgão competente, o presente Caderno de Encargos e restantes elementos patenteados a concurso, a proposta do *Cocontratante* bem como eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo *Cocontratante*.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, doravante CCP, e aceites pelo *Cocontratante* nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Obtenção de licenças, certificações, credenciações ou autorizações

1. O *Cocontratante* obriga-se a requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício da atividade integrada ou de algum modo relacionada com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que para tal sejam necessários.



2. O *Cocontratante* deverá informar, de imediato, o *Contraente Público* no caso de qualquer das licenças, certificações, credenciações ou autorizações a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais títulos em vigor.

Cláusula 5ª

Prazo e duração contratual

1. A prestação de serviço a realizar no âmbito do contrato deverá ser prestado no prazo máximo de 15 dias.

Cláusula 6ª

Obrigações contratuais do *Cocontratante*

1. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos.
2. Não ceder a sua posição contratual, exceto nos casos previstos nos artigos 316º do CCP e seguintes;
3. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

Cláusula 7ª

Parâmetro base do preço contratual

O *Contraente Público* dispõe-se a pagar no âmbito do objeto do presente contrato o valor máximo de 500,00€ (quinhentos euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal aplicável.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

1. Não serão efetuados adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas.
2. A faturação deverá ser devidamente discriminada, e dirá respeito à prestação de serviços efetuada durante o prazo estabelecido, sendo o pagamento efetuado nos 30 dias subsequentes à receção da fatura nos serviços do *Contraente Público*, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere e após ser confirmado e visado pelo serviço responsável.
3. O pagamento só será efetuado após ser confirmado e visado pelo serviço financeiro responsável.

Cláusula 9ª

Redução do contrato a escrito

1. Não há lugar a redução do contrato a escrito.

Todas as despesas e encargos inerentes são da responsabilidade do *Cocontratante*.

2. Se o *Cocontratante*, no prazo estabelecido não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, a adjudicação considera-se sem efeito.

3. Se o *Contraente Público* não promover a celebração do contrato dentro do prazo estabelecido pode o *Cocontratante* desvincular-se da proposta sem prejuízo de direito de justa indemnização.

Cláusula 10ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outras causas legalmente previstas o direito à resolução do contrato poderá ser exercido pelo *Contraente Público* e pelo *Cocontratante* nos termos do presente Caderno de Encargos.
2. O *Contraente Público* poderá rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis ao *Cocontratante*, a normal prestação de serviço se encontre gravemente prejudicada.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem condições resolutórias, designadamente:
 - a) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material, por parte dos elementos designados ao serviço pelo *Cocontratante*;
 - b) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem o funcionamento e qualidade da prestação de serviços;
 - c) A falta de cumprimento, em devido tempo, das condições deste Caderno de Encargos;
4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data da respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 11ª

Suspensão temporária a pedido do *Contraente Público*

Por motivos internos dos serviços do *Contraente Público*, poderá ser solicitada a suspensão temporária do serviço no todo, ou em parte das instalações constantes do objeto do concurso.

Cláusula 12ª

Penalidades

1. Os trabalhos de manutenção que não tiverem sido executados de acordo com os preceitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e nas indicações fornecidas pelo setor de Ambiente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões (doravante JFUFPP), ou outro que o venha a substituir, estarão sujeitos a penalizações, em função da gravidade dos incumprimentos, que podem variar entre os 1.000,00 € e os 4.000,00 €.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento são tidos em consideração o tipo e a duração do incumprimento, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do *Cocontratante* e as consequências do incumprimento.
3. A valoração dos danos, prejuízos e incumprimentos é realizada pelos serviços técnicos do setor de Zonas Verdes da JFUFPP do *Contraente Público*. Independentemente das penalizações inerentes ao contrato ou previstas no CCP, estabelecem-se os seguintes incumprimentos particulares:
 - a) **Resolução do contrato:** Incumprimento dos critérios valorizados diretamente na proposta.
 - b) **Muito graves:** Incumprimento, em mais do que uma ocasião, dos meios humanos e materiais colocados à disposição do *Contraente Público*; Incumprimento, em mais do que uma ocasião, dos requisitos de qualidade especificados no presente Caderno de Encargos ou na proposta técnica do *Cocontratante*.

c) **Graves:** Incumprimento dos meios humanos e materiais colocados à disposição do *Contraente Público*; Incumprimento dos requisitos de qualidade especificados no presente Caderno de Encargos ou na proposta técnica do *Cocontratante*.

4. As importâncias devidas pelas penalidades aplicadas serão deduzidas no pagamento das prestações mensais realizadas pelo *Cocontratante* no âmbito do presente procedimento.

5. Independentemente das sanções previstas no número 1, o *Contraente Público* terá o direito de exigir uma indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do não cumprimento por parte do *Cocontratante* e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do *Cocontratante*, pode ser-lhe exigida uma penalidade de 5.000,00 €.

7. Ao valor da penalidade prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo *Cocontratante* ao abrigo do ponto 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.

8. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que possa ser exigida uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13ª

Diferendos

1. Os diferendos surgidos na fase de verificação entre o representante do *Contraente Público* e o *Cocontratante* ou o seu representante serão resolvidos nos seguintes termos:

a) Se o diferendo incidir sobre aspetos quantitativos ou qualitativos do fornecimento, a decisão a tomar de imediato, compete ao representante do *Contraente Público*;

b) O *Cocontratante* poderá reclamar para o *Contraente Público*, num prazo não superior a 24 horas, para o que deverá apresentar as provas dos factos invocados.

2. O *Contraente Público* dará conhecimento da sua decisão no prazo de 5 dias úteis.

3. Decorrido aquele prazo sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo *Cocontratante*.

Cláusula 14ª

Despesas

Correm por conta do *Cocontratante* todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 15ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.



byf.

Cláusula 16ª

Causas da não adjudicação

Ao abrigo da alínea d) do ponto 1 do artigo 79º do CCP, o *Contraente Público* reserva-se o direito de não adjudicar se, à data, não houver fundos disponíveis para o efeito, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro conjugada com o Decreto-lei n.º 127/2012 de 21 de junho.

Cláusula 17ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª

Casos omissos

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as *Partes*, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações relativas aos contactos constantes do contrato, devem ser comunicadas, de imediato, à outra parte.

SECÇÃO I

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20ª

Pessoal

1. O *Cocontratante* é obrigado a manter nos locais de trabalho, a disciplina e boa ordem do pessoal ao seu serviço.
2. O pessoal operativo deverá apresentar-se devidamente fardado e identificado com o seu nome e o nome da empresa.

Cláusula 21ª

Responsabilidade por danos materiais e humanos

1. O *Cocontratante* é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados no decorrer da execução dos trabalhos, quer os de natureza humana, quer os materiais, devendo proceder à sua reparação ou reposição.

2. A reparação de situações que estejam diretamente relacionadas com ocorrência de acidentes e/ou atos de vandalismo serão integralmente da responsabilidade do *Cocontratante*.
3. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao *Cocontratante*.

Cláusula 22ª

Responsabilidade por equipamento e fornecimentos

1. É da responsabilidade do *Cocontratante* o fornecimento de todo o equipamento necessário à boa execução dos trabalhos.

Cláusula 23ª

Transportes

Todos os transportes serão da responsabilidade do *Cocontratante* e por conta deste.

Cláusula 24ª

Fiscalização do contrato

1. A JFUFPP reserva-se o direito de durante e após a execução dos trabalhos e sempre que o entender, levar a efeito vistorias a fim de verificar se os serviços estão a ser efetuados de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos, bem como se o número de funcionários, está de acordo com o contrato.
2. Os trabalhos que não tiverem sido executados segundo os preceitos técnicos estabelecidos neste Caderno de Encargos ou por indicações dadas pela JFUFPP, serão sujeitos a penalizações.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA – EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Cláusula 25ª

Identificação das Áreas

1. O *Cocontratante* deverá efectuar o levantamento de todos os espaços verdes/ajardinados e elaborar um documento, no qual estejam identificados os respectivos espaços, bem como referência à metragem total.
2. No referido documento deverá ser integrada imagem (Google maps) para cada um dos espaços verdes/ajardinados.

Cláusula 26ª

Caracterização das Áreas

1. O *Cocontratante* deverá elaborar uma ficha de cadastro para cada espaço verde/área ajardinada, com identificação do local, metragem e tipologia (descrição do material vegetal existente).
2. Cada ficha de cadastro deverá ter como anexo registo fotográfico, que poderá ser em documento com formato word.



Cláusula 27ª

Elemento representante

1. O *Coc CONTRATANTE* deverá nomear um elemento que o represente, e que será o elemento de diálogo com a JFUFPP, relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços, devendo em caso da sua substituição temporária ou definitiva, ser comunicada à JFUFPP a identificação do substituto.
2. De igual modo a JFUFPP indicará um elemento representante.

SECÇÃO V

CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Cláusula 27ª

Localização e caracterização das áreas de intervenção

As áreas a que se refere a presente aquisição de serviços no território da União das Freguesias de Pontinha e Famões.

ESPAÇOS VERDES - MEDIÇÃO DE ÁREAS

Espaço	Local	Bairro	ACORDO DE EXECUÇÃO	ÁREA ATUAL	ÁREA RETIFICADA
Rua Major João Luis Moura	Famões	Alto de Famões	SIM		
Jardim Associação Moradores Alto de Famões	Famões	Alto de Famões	NÃO		
Rua Marechal Gomes da Costa	Famões	Alto de Famões	SIM		
Rua Marechal Gomes da Costa	Famões	Alto de Famões	NÃO		
Jardim Botânico de Famões	Famões	Bº Casal S. Sebastião	CMO		
Jardim de São Sebastião	Famões	Bº Casal S. Sebastião	CMO		
Escadas ligação Bº Casal S. Sebastião	Famões	Bº Casal S. Sebastião	NÃO		
Rua Cidade Constância	Famões	Bº Casal S. Sebastião	Em curso		
Jardim Rua Cidade Rio Maior	Famões	Bº Casal S. Sebastião	Em curso		
Espaço de Estadia do Bairro das Fontainhas	Famões	Bº Fontainhas	SIM		
Parque Infantil Bairro Novo do Trigache	Famões	Bº Novo do Trigache	SIM		
Rotunda Sol Nascente	Famões	Bº Sol Nascente	SIM		
Jardim Rua Sol Nascente	Famões	Bº Sol Nascente	SIM		
Jardim do Sol Nascente	Famões	Bº Sol Nascente	NÃO		
Rua Maria Amália Rodrigues	Famões	Bº Sol Nascente	Em curso		
Talude Quinta da Silveira	Famões	Casal da Silveira	SIM		
Parque Infantil do Casal da Silveira	Famões	Casal da Silveira	SIM		
Jardim da Rua Padre Cruz	Famões	Casal da Silveira	SIM		
Famões Village	Famões	Casal da Silveira	SIM		
Canteiros Rua Santo Estevão	Famões	Casal da Silveira	SIM		
Jardim da Rua do Chafariz	Famões	Casal da Silveira	SIM		
Jardim 13 de Maio	Famões	Casal da Silveira	SIM		
Zona ligação Rua 25 Abril/Rua S. Cristóvão	Famões	Casal da Silveira	SIM		
Jardim Rua S. Sebastião	Famões	Casal da Silveira	SIM		
Parque Infantil do Abadesso	Famões	Casal do Abadesso	SIM		
Rua da Associação (junto ao Centro de Saúde)	Famões	Casal do Bispo	NÃO		
Canteiro Rua São Francisco de Assis (Polidesportivo)	Famões	Casal do Bispo	NÃO		
Parque Infantil Urbanização Golides	Famões	Casal do Bispo	SIM		
Parque Infantil Casal do Bispo	Famões	Casal do Bispo	SIM		
Rua do Miradouro - junto ao Marco Geodésico	Famões	Casal do Bispo	NÃO		
Escadas entre a R. Bonfim à R. Poeta José Régio	Famões	Casal do Bispo	NÃO		
Escadinhas entre a R. Figueira e R. Bispo	Famões	Casal do Bispo	NÃO		
Escadas entre a R. Figueira e R. Poeta José Régio	Famões	Casal do Bispo	NÃO		
Marco Geodésico	Famões	Casal do Bispo	SIM		
Jardim Rua do Alegrete	Famões	Casal do Bispo	SIM		
Parque Infantil do Casal Novo	Famões	Casal Novo	SIM		
Largo da Figueirinha	Famões	Casal Novo	SIM		
Av. da Liberdade	Famões	Casal Novo	NÃO		
Zona ligação R. Eng Duarte Pacheco/Rua José Malhoa	Famões	Casal Novo	SIM		
Escadas Fontes Pereira de Melo	Famões	Casal Novo	NÃO		
Escadas R. Eng. Duarte Pacheco à R. Henrique Galvão	Famões	Casal Novo	NÃO		
Parque Infantil de Encosta do Mourigo	Famões	Encosta do Mourigo	SIM		
Espaço Envolvente à Fonte Ferreira	Famões	Encosta do Mourigo	SIM		
Parque Infantil Arco-Íris	Famões	Qtº das Dálias	Em curso		
Jardim da Rua do Olival	Famões	Qtº das Dálias	SIM		
Jardim da Rua dos Choupos	Famões	Qtº das Dálias	SIM		

by
7

10
A

Canteiros Casal São Sebastião	Famões	Quinta das Pretas	SIM	
Jardim da Igreja	Famões	Quinta das Pretas	SIM	
Rua Florbela Espanca	Famões	Quinta das Pretas	SIM	
Jardim Rua Zeca Afonso	Famões	Quinta das Pretas	SIM	
Jardim da Rua S. Jorge	Famões	Quinta das Pretas	SIM	
Jardim 19 de Abril	Famões	Quinta das Pretas	SIM	
Parque da Quinta das Pretas - R. Rainha St ^a Isabel	Famões	Quinta das Pretas	SIM	
Jardim Rua José António Carvalho	Famões	Quinta das Pretas	SIM	
Jardim "Clínica"	Famões	Quinta das Pretas	SIM	
Rua Cidade Caldas da Rainha	Famões	Quinta das Pretas	SIM	
Canteiro Rua José António Carvalho / Rua Ary Santos	Famões	Quinta das Pretas	NÃO	
Canteiro Lg D. Dinis	Famões	Quinta das Pretas	NÃO	
Rotundas Alameda Fonte Luminosa	Famões	Segulim	SIM	
Parque Infantil do Bairro do Trigache (Centro)	Famões	Trigache Centro	SIM	
Lrgo Rossio do Trigache	Famões	Trigache Norte	SIM	
EV e Escadas R. São Gabriel à R. Santa Rita Pintor	Famões	Trigache Norte	Em curso	
Escadinhas R. Santa Rita Pintor à R. Cesário Verde	Famões	Trigache Norte	NÃO	
Escadinhas R. Santa Rita Pintor à R. Raúl Brandão	Famões	Trigache Norte	NÃO	
Parque Infantil do Bairro do Trigache (Sul)	Famões	Trigache Sul	SIM	
Jardim dos Pinheirinhos	Famões	Trigache Sul	SIM	
Jardim Moinhos do Cruzeiro	Famões		SIM	
Zona envolvente Rib. Silva Porto	Famões	Segulim	SIM	
Zona envolvente Rib. Silva Porto	Pontinha	Segulim	SIM	
Rua Isabel Aboím Inglês à Rua Irene Lisboa	Pontinha	Bº da Milharada	Em curso	
Jardim do Bairro Dr. Mário Madeira	Pontinha	Bº Mário Madeira	SIM	
Jardim Rua Infante D. Henrique	Pontinha	Bº Mário Madeira	SIM	
Espaço Verde Blocos R. Infante D. Henrique	Pontinha	Bº Mário Madeira	SIM	
Rua Pedro Álvares Cabral	Pontinha	Bº Mário Madeira	SIM	
Praceta Timor Loro Sae	Pontinha	Bº Mário Madeira	SIM	
Espaços Verdes Av Calouste Gulbenkian	Pontinha	Bº Mário Madeira	SIM	
Parque Infantil de Santo Eloy	Pontinha	Bº Santo Eloy	SIM	
Canteiros R. Pe. Antonio Francisco Marques	Pontinha	Bº Santo Eloy	SIM	
Rua Florbela Espanca, n.º 10	Pontinha	Casal da Serra	SIM	
Rua Florbela Espanca, n.º 32	Pontinha	Casal da Serra	SIM	
Espaço envolvente traseiras "Branco & Branco"	Pontinha	Casal da Serra	SIM	
Urbanização Encosta da Paiã	Pontinha	Casal da Serra	NÃO	
Empreendimento da Serrinha	Pontinha	Casal da Serra	NÃO	
Parque da Rua do Oeste	Pontinha	Casal do Rato	SIM	
Espaço de Estadia do Casal do Rato	Pontinha	Casal do Rato	SIM	
Espaço verde Rua 10 de Junho	Pontinha	Casal do Rato	SIM	
Rua Vale Santo António	Pontinha	Casal do Rato	SIM	
Canteiro da R. Vitoria	Pontinha	Casal do Rato	NÃO	
Canteiros Rua da Liberdade	Pontinha	Casalinho da Azenha	SIM	
Canteiro R. Liberdade à R. Cidade de Loures	Pontinha	Casalinho da Azenha	SIM	
Rua Maria Lamas	Pontinha	Condessa	SIM	
Escadas Rua Vasco Santana	Pontinha	Condessa	SIM	
Espaço de Lazer dos Carvalhos	Pontinha	Condessa	NÃO	
Espaço "Merendas" junto à Rotunda Qt ^a do Pinheiro	Pontinha	Qt ^a do Pinheiro	NÃO	
Parque Infantil da Praceta dos Marinheiros	Pontinha	Qt ^a do Pinheiro	SIM	
Rotunda Qt ^a do Pinheiro	Pontinha	Qt ^a do Pinheiro	SIM	

Jardim Rua Cristóvão Gama	Pontinha	Qtº do Pinheiro	SIM		
Jardim Praceta das Descoberta	Pontinha	Qtº do Pinheiro	SIM		
Parque Infantil da Serra da Luz	Pontinha	Serra da Luz	NÃO		
Parque dos Poetas de Abril	Pontinha	Serra da Luz	SIM		
Espaço de Estadia junto à UCDR Santa Maria	Pontinha	Urmeira (St. Maria)	SIM		
Jardim da Capela	Pontinha	Urmeira (St. Maria)	SIM		
Espaços verdes Bairro Menino de Deus	Pontinha	Urmeira	SIM		
Largo de São José	Pontinha	Urmeira (S. José)	SIM		
Espaço de estadia do Largo do Vale Grande	Pontinha	Vale Grande	SIM		
Espaço de estadia R. Cidade de Aveiro	Pontinha	Vale Grande	SIM		
Canteiro R. Cidade de Abrantes	Pontinha	Vale Grande	SIM		
Canteiros R. Cidade de Lagos	Pontinha	Vale Grande	NÃO		
Canteiros R. Cidade Castelo Branco (junto à Igreja)	Pontinha	Vale Grande	NÃO		
Canteiros R. Rainha St. Isabel com a R. São Domingos	Pontinha	Vale Grande	SIM		
Urbanização Quinta do Segulim	Pontinha	Vale Pequeno	SIM		
Espaço verde Rua Viriato	Pontinha	Vale Pequeno	SIM		
Rotunda do Vale Pequeno	Pontinha	Vale Pequeno	SIM		
Rua Almeida Garrett	Pontinha	Vale Pequeno	SIM		
Espaço de Estadia Rua Almeida Garrett	Pontinha	Vale Pequeno	NÃO		
Rua das Oliveiras	Pontinha	Vale Pequeno	SIM		
Espaços verdes da Praça Bento de Jesus Caraça	Pontinha	Vila	SIM		
Rua Regimento Engenharia Um	Pontinha	Vila	SIM		
Praça Dr. Hermínio Estrela	Pontinha	Vila	SIM		
Praça de S. Bartolomeu	Pontinha	Vila	SIM		
Jardim das Torres do Falcão	Pontinha	Vila	SIM		
Jardim dos Malmequeres	Pontinha	Vila	SIM		
Canteiro Pct dos Malmequeres à Av 25 Abril	Pontinha	Vila	SIM		
Jardim das Rosas	Pontinha	Vila	SIM		
Canteiro Pct dos Rosas à Av 25 Abril	Pontinha	Vila	SIM		
Rua Heróis de Mucaba	Pontinha	Vila	SIM		
Canteiros Av S. Pedro	Pontinha	Vila	SIM		
Canteiros R. Ilha do Faial	Pontinha	Vila	SIM		
Praça S. João	Pontinha	Vila	SIM		
Espaço envolvente traseiras Praça S. Bartolomeu	Pontinha	Vila	SIM		
Jardim Torrebelá	Pontinha	Vila	SIM		
Canteiro Av. Bombeiros Voluntários	Pontinha	Vila	SIM		
Canteiros Rua do Poder Local	Pontinha	Vila	SIM		
Canteiro Praceta do Poder Local	Pontinha	Vila	NÃO		
Espaços verdes Olival Pancas	Pontinha	Vila	SIM		
Canteiro S. Marcos	Pontinha	Vila	NÃO		
Zona Industrial da Paiã	Pontinha	Z. I. Paiã	NÃO		

by
T